



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PROCESSO Nº 095/2016 – SESAN.PMA, PROTOCOLO NR 565/2017

CONTRATO Nº. 047/2016.SESAN.PMA

CONVÊNIO 043/2016

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE OBRA

EMPRESA: W M VILHENA PINTO E CIA LTDA

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual por 210 (duzentos e dez) dias para execução do serviço de drenagem profunda, superficial e pavimentação asfáltica na estrada Icuí Laranjeiras, Parque Sertanejo II.

À SESAN,

Tratam os autos à respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora em foco, por mais 210 (duzentos e dez) dias, considerando o término do crt em 25/10/2017, em favor da credora: W. M. VILHENA PINTO E CIA LTDA, CNPJ: 08.871.507/0001-22, sobre o fato consideramos:

- Consta no processo solicitação de prorrogação de prazo da empresa assinado em 15/03/2017 pelo Sócio Diretor Sr. Wattson Marinho Vilhena Pinto e aceite das justificativas pela empresa pelo atraso da obra assinado pelo Sr. Osmar da Silva Nascimento, Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura em 27 de março de 2017;
- **PARECER TÉCNICO S/Nº**, assinado pelo Engenheiro, Sr. Kirk Paixão Monteiro, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- **PARECER Nº. 078/2017/SESAN/ASSJUR – Assessoria Jurídica**, assinado pela Advogada, Dra. Maria das Graças Elias Moreira - OAB/PA 1796, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as**



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

formalidades legais, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93.

Desta forma, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,



Belém, 28 de março de 2017